



*EMENDA Nº 1 - COESCTMAT*

**EMENDA DE RELATOR AO PL 1778 DE 2014 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOE VALE, NA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das rodas de veículos pesados que prestam, serviços em canteiros de obras no Distrito Federal. ”**

O Artigo 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Os canteiros de obras acima de 25.000m<sup>2</sup>, públicas e privadas, no Distrito Federal deverão manter sistema de limpeza de rodas de veículos pesados que saírem de suas instalações com a finalidade de remover detritos de construção civil que possam sujar as vias próximas”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da propositura, à medida que a obrigação deve alcançar os grandes canteiros de obras, que sem



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



dúvida nenhuma causam uma grande incomodidade aos usuários das vias públicas.

Porém, devemos tomar o cuidado para que a obra de pequena monta, que apresentam os canteiros com metragem inferior a 25.000m<sup>2</sup>, são utilizados por pequenas empresas que teriam seus custos onerados de maneira que inviabilizariam a concorrência com as grandes empresas do setor.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015

Deputado Cristiano Araújo

Relator